



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)
PARECER**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 76, DE 2025.
PODER LEGISLATIVO

Protocolo: 28/07/2025.

Matéria: Dispõe sobre a concessão, pagamento e prestação de contas de diárias a Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Caçapava do Sul, e revoga as Resoluções nº052/2023, 58/2024 e 60/2024.

Autoria: Ver. Thiago Freitas – PSB.

Relatora: Ver^a. Jussarete Vargas – PDT

I. RELATÓRIO: Nos termos regimentais, foi direcionado as Comissões Permanentes competentes, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 76, de 2025, que dispõe sobre a concessão, pagamento e prestação de contas de diárias a Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Caçapava do Sul, e revoga as Resoluções nº052/2023, 58/2024 e 60/2024.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: O presente projeto de Resolução trata acerca da concessão, pagamento e prestação de contas de diárias a Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Caçapava do Sul, e revoga as Resoluções nº052/2023, 58/2024 e 60/2024. Trata a matéria de interesse interno da Câmara de Vereadores. O art. 114, do Regimento Interno dispõe acerca do Projeto de Resolução, no qual dispõe sobre matéria de economia interna e de natureza político-administrativo da Câmara Municipal, não sujeita a sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara, destinando-se a disciplinar, entre outros, todo e qualquer assunto de caráter geral e impessoal e da organização dos serviços internos da Câmara Municipal. Nesse sentido, o art. 38, do Regimento Interno, dispõe sobre a competência da Mesa Diretora, de apresentar proposição dispondo sobre assuntos de organização e funcionamento institucional. Sendo assim, com relação ao mérito, a matéria posta na proposição se mostra-se inadequada às regras regimentais, eis que de iniciativa da Mesa Diretora. Inobstante o acima exposto, o que por si só, já demonstra a inviabilidade jurídica pela iniciativa, mister se faz a análise quanto ao objeto normativo, registra-se também, concernente a competência da Câmara Municipal, a sua iniciativa por força do art. 37, I, da Lei Orgânica Municipal. Em relação ao conteúdo normativo, a ementa(título) da proposição diz que esta dispõe sobre a concessão, pagamento e prestação de contas de diárias a Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Caçapava do Sul. Ou seja, a ementa esclarece que a proposição objetiva regulamentar o instituto das diárias o âmbito da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

Câmara Municipal. Todavia o conteúdo normativo da proposição, em toda sua extensão, trata do instituto do ressarcimento de despesas, portanto, está incompatível com a ementa, eis que não define se busca normatizar o instituto das diárias, ou o instituto do ressarcimento. Ainda, os arts. 1º, 11 e 12 do projeto, tratam o ato como sendo uma Lei, quando se está diante de um projeto de Resolução. Assim, conclui-se que o Projeto de Resolução nº76/2025, mostra-se incompatível com a moldura jurídico-constitucional e legal de regência, tornando-se, portanto, inviável.

III. VOTO DA RELATORA DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, VOTO PELA INVIABILIDADE do Projeto de Resolução nº 76 de 2025, após análise da Comissão, uma vez que possui conteúdo formal e materialmente inviável para tramitar nesta Casa Legislativa, não estando de acordo com as disposições legais aplicáveis, e, portanto, padecendo de vício de inconstitucionalidade e ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 28 de agosto de 2025.

Ver^a. Jussarete Vargas - PDT
Relator da CLJRF

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, a Comissão reunida no dia 27/08/2024, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO DESFAVORÁVEL da relatora da matéria posta no Projeto de Resolução nº 76, de 2025.

Caçapava do Sul/RS, 28 de agosto de 2025.

Ver. Antônio Almeida Filho – MDB
Vice-Presidente da CLJRF

Ver^a. Jussarete Vargas – PDT
Membro/Relatora da CLJRF

Presidente: Caio Oliveira (Progressistas)

Vice-Presidente: Antonio Dias de Almeida Filho (MDB)

VOTO: CONTRÁRIO

Relatora: Jussarete Vargas Dias (PDT)

VOTO: CONTRÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

Suplente: Caio Casanova (PDT)

Suplente: Thiago Freitas (PSB)

Suplente: Ricardo Rosso (Progressistas)

